



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6218 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 4096/2026-A.P., DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício n.º 651/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSE KACIO DA SILVA ALVES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Memorial de Natal, símbolo CS, da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.669, de 27 de dezembro de 2018, Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://natal.rn.gov.br/posse>

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4095/2026-A.P., DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício n.º 651/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar TELMA ADRIANA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Chefe do Memorial de Natal, símbolo CS, da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4094/2026-A.P., DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º. SEMAD-20261389220, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0821733-81.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
CINTIA FERNANDA DE ARAÚJO ALVES CAMPOS	72.680-5	II - C	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4093/2026-A.P., DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º. SEMAD-20261384503, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0811124-73.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LEONALDO DE ARAUJO	34.423-1	I - B	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4092/2026-A.P., DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º. SEMAD-20261373692, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0811591-18.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MONICA MILENA XAVIER DA SILVA	72.663-9	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4091/2026-A.P., DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º. SEMAD-20261389203, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0898685-38.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
INDIANARA SILVA DE OLIVEIRA MARQUES	46.908-4	II - D	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4090/2026-A.P., DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º. SEMAD-20261385062, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0913068-21.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 157/2016, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA SIMONE NORONHA SOUSA SILVA	43.947-9	II - C	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4089/2026-A.P., DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º. SEMAD-20261392646, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0824814-38.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
FLAVIA LIBORIO ALVES	63.169-8	C - V	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4088/2026-A.P., DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261379372, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0870463-60.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
GIZELIA VITORIA DA SILVA CAMARA	48.434-2	N1 - F	N1 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4087/2026-A.P., DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261392484, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0883042-40.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
DAYANY KAMILLA FERNANDES DE SOUZA	72.208-1	N2 - C	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4086/2026-A.P., DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261373510, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0833709-22.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
RITHA DE KASSIA DE VERAS VIEIRA	14.314-6	I - B	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4082/2026-A.P., DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SEMTAS-20261257170, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da servidora ANA CAROLINA CEZIMBRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 72.657-3, Assistente Administrativa, GNM, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (compras.natal.rn.gov.br) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: (pregao.semاد@natal.rn.gov.br).

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20251415324 - FUNCARTE	PREGÃO ELETRÔNICO 24.056/2026	REGISTRO DE PREÇOS, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulâncias de suporte básico e suporte avançado, bem como a implantação, operação e desmontagem de Postos de Atendimento, devidamente equipados e com equipe profissional habilitada, destinados ao atendimento pré-hospitalar móvel e fixo nos diversos eventos	03/NOVEMBRO/2026	10h00min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 19 de outubro de 2026.

Marcos Freire Bezerra – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2026

A Comissão de Contratação por Licitação da SEMAD convoca todas as licitantes classificadas na Concorrência nº 24.001/2026 para sessão pública presencial destinada ao recebimento e à abertura dos Envelopes “E” – Habilitação, no dia 22 de outubro de 2026, às 10h30min, na Sala de Licitações da SEMAD, situada na Rua Santo Antônio, nº 665, Cidade Alta, 4º andar, Natal/RN. Informa-se que não houve interposição de recurso contra o julgamento das propostas de preços, cujo prazo encerrou-se em 16/10/2026. Na sessão, serão abertos exclusivamente os envelopes de habilitação das cinco licitantes mais bem classificadas: ART&C Comunicação Int. Ltda., Base Propaganda Ltda., Executiva Ag. de Comunicação Ltda., Dois A Publicidade Ltda. e Ampla Serv. de Prop. e Publ. Ltda. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: (pregao.semاد@natal.rn.gov.br).

Leonardo da Silveira Lucena – Presidente da Comissão de Contratação por Licitação da SEMAD/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº: SME- 20260113569

INTERESSADO: FRANCINEIDE ARAUJO DOS SANTOS - PROJETO RENASCER

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 205/2011), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa FRANCINEIDE ARAUJO DOS SANTOS - PROJETO RENASCER, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem atuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 27 (fls. 184), no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), à empresa MULTIVERSO DAS LETRAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 47.639.741/0001-80, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG

PROCESSO Nº 20241686251

INTERESSADO: MÍDIA EXPRESS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 610), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa MÍDIA EXPRESS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem atuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 427 (fls. 421), no valor de R\$ 671.602,73 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e dois reais e setenta e três centavos), e Nota Fiscal nº 434 (fls. 528), no valor de R\$ 1.004.705,10 (um milhão, quatro mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), totalizando o montante de R\$ 1.676.307,83 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e sete reais e oitenta e três centavos), em favor da empresa MÍDIA EXPRESS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 09.161.351/0001-59, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº 20250255599

INTERESSADO: WT DISTRIBUIDORA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 684), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa WT DISTRIBUIDORA EIRELI, com fulcro no o art. Art. 141, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, disposição esta ratificada no Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024 –TCE/RN, bem como pelo Art. 18, inciso V, do

Decreto Municipal nº 12.736/2023.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Notas Fiscais: Nº 147 (fls. 665), no valor de R\$ 32.241,02 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e dois centavos) e Nº 95 (fls. 636), no valor de R\$ 92.117,20 (noventa e dois mil, cento e dezessete reais e vinte centavos), totalizando o montante de R\$ 124.358,22 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), em favor da empresa WT DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 35.291.038/0001-45, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº: SME – 20241684887

INTERESSADO: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1437), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 7571 (fls. 1272), no valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), Nota Fiscal nº 7572 (fls. 1190), no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), Nota Fiscal nº 7556 (fls. 1186), no valor de R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais) e Nota Fiscal nº 6846 (fls. 1188), no valor de R\$ 888.720,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte reais), totalizando o montante de R\$ 1.269.720,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte reais), reais a empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ: 06.198.597/0001-07), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº SME- 20221403694

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1463), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 107593 (fls. 1451), no valor de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) e Nota Fiscal nº 107592 (fls. 1443), no valor de R\$ 25.236,56 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o montante de R\$ 26.224,56 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA – CNPJ 00.604.122/0001-97, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº 20260808796

INTERESSADO: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 1000/2026 (fl. 1196/1203), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da NF nº 239 (fls. 1157), no valor de R\$ 424.302,78 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e setenta e oito centavos), NF nº 240 (fls. 1158), no valor de R\$ 667.875,89 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), NF nº 241 (fls. 1159), no valor de R\$ 1.019.796,06 (um milhão, dezenove

mil, setecentos e noventa e seis reais e seis centavos) e NF nº 242 (fls. 1160), no valor de R\$ 1.732.028,72 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, vinte e oito reais e setenta e dois centavos), totalizando o montante de R\$ 3.844.003,45 (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, três reais e quarenta e cinco centavos), em favor da empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 11.164.874/0001-09, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº 20251012904

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DAS CAPITAIS CONSE

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 319), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, ao CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DAS CAPITAIS CONSE, com fulcro no o art. Art. 141, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, disposição esta ratificada no Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024 –TCE/RN, bem como pelo Art. 18, inciso V, do Decreto Municipal nº 12.736/2023.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 837 e Nota Fiscal nº 842 (fls. 263/264), ambas no valor de 7.040,24 (sete mil, quarenta reais e vinte e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 14.080,30 (quatorze mil, oitenta reais e trinta centavos), em favor do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DAS CAPITAIS CONSE, CNPJ: 58.840.937/0001-55, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº 20250255637

INTERESSADO: WT DISTRIBUIDORA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1259), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa WT DISTRIBUIDORA EIRELI, com fulcro no o art. Art. 141, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, disposição esta ratificada no Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024 –TCE/RN, bem como pelo Art. 18, inciso V, do Decreto Municipal nº 12.736/2023.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 9716 (fls. 1127), no valor de R\$ 47.862,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), Nota Fiscal Nº 9717 (fls.1131), no valor de R\$ 11.518,90 (onze mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos), Nota Fiscal Nº 9775 (fls. 1149), no valor de R\$ 52.402,50 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), Nota Fiscal Nº 9778 (fls. 1161), no valor de R\$ 73.803,00 (setenta e três mil, oitocentos e três reais), Nota Fiscal Nº 9776 (fls. 1153), no valor de R\$ 49.576,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais), Nota Fiscal Nº 9777 (fls. 1157), no valor de R\$ 27.154,20 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), Nota Fiscal Nº 9718 (fls. 1155), no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), Nota Fiscal Nº 111 (fls.1188), no valor de R\$ 248.599,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais), Nota Fiscal Nº 9692 (fls.1061), no valor de R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), Nota Fiscal Nº 9693 (fls. 1063), no valor de R\$ 22.181,00 (vinte e dois mil, cento e oitenta e um reais), Nota Fiscal Nº 9694 (fls.1067), no valor de R\$ 30.106,00 (trinta mil, cento e seis reais), Nota Fiscal Nº 9695 (fls.1071), no valor de R\$ 27.223,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e três reais), Nota Fiscal Nº 9696 (fls.1075), no valor de R\$ 33.819,80 (trinta e três mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos), Nota Fiscal Nº 9697 (fls.1079), no valor de R\$ 59.763,50 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), Nota Fiscal Nº 9698 (fls.1083), no valor de R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta reais), Nota Fiscal Nº 9706 (fls.1087), no valor de R\$ 19.397,30 (dezenove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), Nota Fiscal Nº 9707 (fls. 1091), no valor de R\$ 10.696,20 (dez mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos), Nota Fiscal nº 9708 (fls. 1095), no valor de R\$ 30.045,00 (trinta mil e quarenta e cinco reais), Nota Fiscal nº 9709 (fls. 1099), no valor de R\$ 51.359,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais), Nota Fiscal Nº 9710 (fls. 1103), no valor de R\$ 34.003,00 (trinta e quatro mil e três reais), Nota Fiscal Nº 9711 (fls.1107), no valor de R\$ 60.904,00 (sessenta mil, novecentos e quatro reais), Nota Fiscal Nº 9712 (fls.1111), no valor de R\$ 44.382,10 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos), Nota Fiscal Nº 9713 (fls.1115), no valor de R\$ 38.410,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais), Nota Fiscal nº 9714 (fls. 1119), no valor de R\$ 49.874,20 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) e Nota Fiscal nº 9715 (fls. 1123), no valor de R\$ 45.745,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais), totalizando o montante de R\$ 1.172.635,60 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da empresa WT DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 35.291.038/0001-45, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº 20260808796

INTERESSADO: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fl. 1753), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da NF nº 243 (fls. 1161), no valor de R\$ 2.644.677,08 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos), NF nº 244 (fls. 1162), no valor de R\$ 1.100.361,01 (um milhão, cem mil, trezentos e sessenta e um reais e um centavos), NF nº 245 (fls. 1163), no valor de R\$ 334.682,29 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), NF nº 246 (fls. 1164), no valor de R\$ 804.396,54 (oitocentos e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), Nota Fiscal nº 247 (fls. 1165), no valor de R\$ 526.808,33 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), Nota Fiscal nº 250 (fls. 1221/1222), no valor de R\$ 981.740,72 (novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) e Nota Fiscal nº 253 (fls. 1226/1227), no valor de R\$ 466.026,46 (quatrocentos e sessenta e seis mil, vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), totalizando o montante de R\$ 6.858.692,43 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.164.874/0001-09, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº 20230270221

ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA.

INTERESSADO: SETURN

DESPACHO

Autorizo o descumprimento da ordem cronológica com base no que dispõe o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016, que determinou o transporte gratuito dos alunos da rede pública municipal de ensino, referente às Faturas: Nº 21461 (fls.1017), no valor de R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais), Nº 21462 (fls.1018), no valor de R\$ 1.308,00 (mil, trezentos e oito reais), Nº 21464 (fls.1019), no valor de R\$ 4.447,20 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), Nº 21468 (fls.1020), no valor de R\$ 6.104,00 (seis mil, cento e quatro reais), Nº 21469 (fls.1021), no valor de R\$ 5.057,60 (cinco mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos), Nº 21470 (fls.1022), no valor de R\$ 3.509,80 (três mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos), Nº 21735 (fls.1023), no valor de R\$ 5.341,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais), Nº 21879 (fls.1024), no valor de R\$ 1.526,00 (mil, quinhentos e vinte e seis reais), Nº 22001 (fls.1025), no valor de R\$ 3.052,00 (três mil, cinquenta e dois reais), Nº 22041 (fls.1026), no valor de R\$ 4.425,40 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), Nº 22042 (fls.1027), no valor de R\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais), Nº 22118 (fls.1028), no valor de R\$ 1.569,60 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), Nº 22249 (fls.1029), no valor de R\$ 2.485,20 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), Nº 22578 (fls.1032), no valor de R\$ 106.536,60 (cento e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), Nº 22579 (fls.1033), no valor de R\$ 400.444,20 (quatrocentos mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), Nº 22583 (fls.1034), no valor de R\$ 206.010,00 (duzentos e seis mil, dez reais) e Nº 22584 (fls.1035), no valor de R\$ 5.101,20 (cinco mil, cento e um reais e vinte centavos), todas devidamente certificadas pela Gestora do Contrato (fls. 1013/1014 e fls. 1030), e informação do Departamento Financeiro (fls. 1038/1039), totalizando o montante de R\$ 758.552,80 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), processo administrativo de expediente nº 20230270221.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº 20231611746

INTERESSADO: FLASH VIGILÂNCIA EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 3678) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento fora da ordem cronológica, a empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº

032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 18 (fls. 3513), no valor de R\$ 213.154,88 (duzentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ 08.692.312/0001-15, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20221307628

INTERESSADO: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 6213), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, À empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 260 (fls. 5889), no valor de R\$ 160.001,11 (cento e sessenta mil, um real e onze centavos), em favor da empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 17.679.352/001-18), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº SME- 20241478560

INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 25708) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 614 (fls. 23074/23075), no valor de R\$ 3.803.749,14 (três milhões, oitocentos e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), a empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 07.442.731/0001-36, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO nº SME-20230578730

INTERESSADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 3800), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2940 (fls. 3300), no valor de R\$ 440.574,64 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 07.864.090/0001-08, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME- 20240432543

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 3577) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1826 (fls. 3367), no valor de R\$ 192.221,71 (cento e noventa e dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI, CNPJ 29.253.884/0001-78, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20250244473

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 22448) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1169 (fls. 19466) no valor de R\$ 5.601.817,28 (cinco milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.159.145/0001-28, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20260169190

INTERESSADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 4770), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 41 (fl. 4750), no valor de R\$ 3.117.678,30 (Três milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 07.864.090/0001-08, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME.

PROCESSO Nº SME-20251060585

INTERESSADO: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls.2031) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1494 (fls. 1990) no valor de R\$ 239.634,60 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), em favor da empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 02.567.270/0001-04, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20221307628

INTERESSADO: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 6286), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 263 (fls. 6072/6073), no valor de R\$ 160.001,11 (cento e sessenta mil, um real e onze centavos), em favor da empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 17.679.352/001-18, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG

PROCESSO Nº SME- 20241478560

INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 26829) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1072 (fls. 24429/24430), no valor de R\$ 3.803.749,14 (três milhões, oitocentos e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 07.442.731/0001-36, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº 20231611746

INTERESSADO: FLASH VIGILÂNCIA EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 4029) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento fora da ordem cronológica, à empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 35 (fls. 3684), no valor de R\$ 213.154,88 (duzentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ 08.692.312/0001-15, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO nº SME-20230578730

INTERESSADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 3844), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 46 (fls. 3825) no valor de R\$ 440.574,64 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 07.864.090/0001-08), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME- 20240432543

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 3601) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1885 (fls. 3473), no valor de R\$ 192.221,71 (cento e noventa e dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI, CNPJ 29.253.884/0001-78, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20250244473

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 25050) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 1173 (fls. 20898) no valor de R\$ 5.601.817,28 (cinco milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.159.145/0001-28, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20251060585

INTERESSADO: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls.2184) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 1595 (fls. 2057/2058) no valor de R\$ 216.810,10 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e dez centavos), em favor da empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 02.567.270/0001-04, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20260169190

INTERESSADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 5493), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 64 (fl. 5567), no valor de R\$ 3.117.678,30 (Três milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), a empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 07.864.090/0001-08, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME.

PROCESSO Nº SEINFRA- 20260526995

INTERESSADO: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 94), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem

autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 3 (fls. 74), no valor de R\$ 259.526,70 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos), a MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 19.503.944/0001-00, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral –SAAG

PROCESSO Nº SEINFRA- 20260607383

INTERESSADO: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 80), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 7 (fls. 48), no valor de R\$ 232.738,45 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), a MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 19.503.944/0001-00, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº 20260559630

INTERESSADO: V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 281), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 82 (fls. 269), no valor de R\$ 212.549,58 (duzentos e doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), em favor da empresa V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 52.801.493/0001-62, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº 20261109898

INTERESSADO: V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 766/2026 (fls. 118/124), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 75 (fls. 97), no valor de 101.295,34 (cento e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 52.801.493/0001-62, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº SEINFRA-20231333487

INTERESSADO: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 832/2026 (fls. 207/213), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 763 (fl. 182), no valor de R\$ 43.201,04 (quarenta e três mil, duzentos e um reais e quatro centavos), a MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 19.503.944/0001-00, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº SEINFRA-20231379436

INTERESSADO: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 833/2026 (fls. 207/213), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 833 (fl. 185), no valor de R\$ 11.252,49 (onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), a MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 19.503.944/0001-00, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº SEINFRA- 20261332538

INTERESSADO: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 94), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 43 (fls. 67), no valor de R\$ 171.292,31 (cento e setenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), a MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 19.503.944/0001-00, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral –SAAG

PROCESSO Nº SEINFRA- 20230036113

INTERESSADO: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 834/2026 (fls. 197/203), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 850 (fl. 178), no valor de R\$ 18.251,75 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), a MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 19.503.944/0001-00, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2022

Processo: SMS-20250767492

Fundamento Legal: O presente instrumento contratual, é pactuado com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e na IN CGM/Natal nº 02/2015, em conformidade com o parecer jurídico nº 1.716/2026, acostado aos autos do Processo nº SMS-20250767492.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: CLAREAR COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 02.567.270/0001-04

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 177/2022.

Dotação:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE- Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de exercícios anteriores

- Sub-elemento: 99 - Outros

- Fonte: 15000000

- Compl. Da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 12852

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra

- Sub-elemento: 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 14058

ATIVIDADE: 10.301.146.2-982 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

- Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra - Sub-elemento: 01

- Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 14098

ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

- Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra

- Sub-elemento: 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 14065

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 4.183.853,04 (Quatro milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste aditivo será a partir de 15 de outubro 2026 e término em 14 de outubro 2027.

Gestor: Maria do Socorro Evangelista Neta Borges, Matrícula 72.825-5

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Jonas Alves da Silva

Natal/RN, 14 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL, E A LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER.

PROCESSO: SMS-20261114425

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL, CNPJ: 24.518.573/0001-70. Secretário Municipal de Saúde: GERALDO SOUZA PINHO ALVES.

CONVENIENTE: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CNPJ: 08.428.765/0001-39. Dirigente: ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES..

OBJETO: Execução de ações de apoio à gestão assistencial à saúde, destinadas à Liga Norte Riograndense contra o Câncer, mediante o custeio de despesas necessárias ao desenvolvimento e à continuidade dos serviços de saúde, incluindo a aquisição de materiais médico-hospitalares e insumos, bem como o pagamento de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, destinados à unidade assistencial Hospital Dr. Luiz Antônio CNES 2409194.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.33.50.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Subelemento: 99 - outros

Valor: R\$ 166.022,00 (cento e sessenta e seis mil e vinte e dois reais).

Fonte: 17063120

EXTRATO DO 1º TERMO DE CONVÊNIO

Participes: Universidade Pitágoras Unopar Anhaguera, inscrita sob CNPJ n.º 38.733.648/0001 40 e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com o CNPJ n.º 24.518.573/0001-70.

Objeto: cooperação técnica, científica e cultural entre as partes convenientes, visando inicialmente proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos Cursos de Graduação em Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Radiologia, a realização de Estágio Curricular Obrigatório, Não Obrigatório, de acordo com o projeto político pedagógico dos respectivos cursos, assegurando prioridade para as instituições públicas de ensino.

Base Legal: Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação federal de regulamentação de estágio, Lei 8.080/90 (LOS, artigos 13, 15) e parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 8.080/1990.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

Data de assinatura: 07/10/2026.

Signatários: Pela Unopar: Gustavo Alves Pires – Representante Legal; pela SMS: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário.

TERMO DE CONTRATO Nº 107/2026

Processo: SMS-20261303910

Fundamento Legal: A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 91.005/2026- SEMAD ARPO36/2026.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ 03.817.043/0001-52

Dotação:

UNIDADE: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.2-354- FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL

- Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo
 - Sub-elemento: 09- Material Farmacológico- Valor: R\$ 60.000,00
 - Fonte: 16000000
 -Código Reduzido:10887
 Valor: O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), sendo em duas parcelas iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 Gestora: Juliane Marques Duarte- Matric: 73.851-9.
 Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves
 Contratado(a): Joseph Domingos da Silva
 Natal, 19 de outubro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 109/2026

Processo: SMS-20261325884

Fundamento Legal: A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 91.024/2026- SEMAD ARP 007/2026..

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 18.588.224/0001-21

Dotação:

UNIDADE: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.2-317- IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL.

- Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo- Sub-elemento: 36- Material Hospitalar- Valor: R\$ 110.049,10

- Fonte: 15000000

- Compl. da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 13888

ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA.

- Elemento de Despesa: 33.90.30

- Material de Consumo- Sub-elemento: 36- Material Hospitalar

- Valor: R\$ 347.998,84

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 11430

ATIVIDADE: 10.303.146.2-421- FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA COM APOIO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO NO ÂMBITO DO SUS

-Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

- Sub-elemento: 36- Material Hospitalar

- Valor: R\$ 199.900,00

- Fonte: 15000000

- Compl. da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 10838

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 657.947,94 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em três parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 261.225,00 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais), a 2ª no valor de R\$ 198.412,50 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) e a 3ª no valor de R\$ 198.310,44 (cento e noventa e oito mil, trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestora: Ionara Luana dos Santos Eloi, matrícula 73.542-1.

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): Maria Conceição Moura Nascimento

Natal, 19 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 15/2023 – SEMURB

Processo n.º 20220148074

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Contratada: STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ: 08.787.408/0001-67

Do Objeto: Estabelecer a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do prazo, conforme previsto na Cláusula 2ª – da Vigência, em cumprimento ao disposto no art. 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

Da prorrogação do prazo de vigência do contrato: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 15/2023 por um período de mais 12 (doze) meses, com início em 17/10/2026 e término em 16/10/2027, em razão da imprescindibilidade dos serviços prestados pela empresa para esta SEMURB.

Do Foro: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato, inclusive a faculdade da Administração, através da CONTRATANTE, de rescindir a presente locação antes do término de vigência ora prorrogada, sem que tal ato importe em indenização em favor do CONTRATADO, ressalvado os serviços efetivamente prestados até o dia da notificação da rescisão.

Data da assinatura: 15 de outubro de 2026.

Assinaturas: Eudja Maria Soares Mafaldo pela contratante; e Hudson Barreto Fernandes, pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 10/2026 - SEMURB

Processo n.º: 20260408780

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Contratada: J C DA SILVA & CIA LTDA -CNPJ: 10.673.569/0002-52

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de conectividade via rede móvel (Plano GSM/4G) e disponibilização de plataforma digital em nuvem para gerenciamento, armazenamento, visualização e exportação de dados ambientais coletados pelas estações meteorológicas automáticas.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária – 29.47 - FUNDO ÚNICO DO MEIO AMB. DO MUN. DE NATAL/FUNAM Projeto/Atividade – 15.122.001.2-093 - MANUTENÇÃO DO FUNAM Elemento de Despesa: 33390390 – 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS Fonte: 17591302 Anexo: 1

Valor Total: R\$ 10.080,00 (Dez Mil e Oitenta Reais)

Data da Assinatura: 19/10/2026

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

Assinaturas: SERGIO BEZERRA PINHEIRO, pela contratante; J C DA SILVA & CIA LTDA, pela contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES, APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 – SELEÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS PARA O PROJETO NATAL ORIGINAL

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, tornam público o Resultado Preliminar das Inscrições, após interposição de recursos, do Edital de Chamada Pública nº 004/2026, que regulamenta o processo de INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO para a participação de Artesãos, Cooperativas e Associações de Artesanato, que desejem participar do PROJETO NATAL ORIGINAL, na forma, condições e linhas temáticas definidas pelo presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 166, inciso I e Lei Federal nº 14.133/21.

EXPOSIÇÃO NA LOJA NATAL ORIGINAL

NOME	Situação
ABIA DAVID DE OLIVEIRA	Inscrição Homologada
ANA CLEA ALVES DE QUEIROZ	Inscrição Homologada
ANA PAULA MARIA DA SILVA	Inscrição Homologada
ANANIAS ALVES DA SILVA	Inscrição Homologada
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BEM ESTAR DA MULHER	Inscrição Homologada
CLEA LOPES MARTINS DE SOUZA	Inscrição Homologada
CLEISE MERY CARDOSO FERREIRA	Inscrição Homologada
DALVA LUCIA BRITO VIEIRA	Inscrição Homologada
EDENI ALVES TINOCO SILVA	Inscrição Homologada
EDSAN TEIXEIRA DE ABREU MARINHO	Inscrição Homologada
ELIANA MEDEIROS FERNANDES NUNES	Inscrição Homologada
ELIZEU BELARMINO CASTRO	Inscrição Homologada
FRANCISCO CARLOS LISBOA	Inscrição Homologada
GIOVANNE RODRIGUES DA SILVA	Inscrição Homologada
JOANA MARIA DE LIMA	Inscrição Homologada
JOAQUINA ELIZETE CARDOSO DA SILVA	Inscrição Homologada
MARCIA MARIA DO NASCIMENTO DE LIMA	Inscrição Homologada
MARIA ANAIARA CANDIDO	Inscrição Homologada
MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA	Inscrição Homologada
MARIA CIRLENE SILVA BRITO	Inscrição Homologada
MARIA DE LOURDES DE SOUZA TEIXEIRA	Inscrição Homologada
MARIA ELSA MARQUES COSTA	Inscrição Homologada
MARIA GORETH DE MEDEIROS	Inscrição Homologada
MARIA GORETTE SANTOS DO NASCIMENTO	Inscrição Homologada
MARIA JAQUELINE BEZERRA DE LIMA	Inscrição Homologada
MARIA ROSANE ROQUE DOS SANTOS	Inscrição Homologada
MIRIAM DANTAS FERREIRA	Inscrição Homologada
MIRIAN MARIA DE AZEVEDO AGOSTINHO	Inscrição Homologada
ROSEMARY DE CARVALHO MARIZ DOS ANJOS	Inscrição Homologada
ROSINA DE OLIVEIRA FERREIRA	Inscrição Homologada
SEBASTIÃO ALDO RODRIGUES	Inscrição Homologada
TANIA MARIA ROSENDO LIMA	Inscrição Homologada
VANIA VANUZIA DA SILVA LIMA	Inscrição Homologada
VERA LUCIA BEZERRA DE LIMA BROWNIE	Inscrição indeferida – Não cumprimento da alínea "I" do subitem 5.8.1
WALDEREZ MELO DA SILVA FERREIRA	Inscrição Homologada

ENTORNO DA ÁRVORE DE MIRASSOL

NOME	Situação
AIRES DA SILVA BRAUN	Inscrição Homologada
ALESSANDRA MARIA DE LIMA SILVA SOARES	Inscrição Homologada
ALEXANDRA MARIA PINHEIRO ROSA	Inscrição Homologada
ALINE SILVA MENDES	Inscrição Homologada
ANA LOURDES PEREIRA DA SILVA	Inscrição Homologada
ANA VERONICA CABRAL JUVINO	Inscrição Homologada

ANGELA MARIA SOARES NASCIMENTO	Inscrição Homologada
ARACHELE DA COSTA FERREIRA	Inscrição Homologada
BRENDA RODRIGUES GUERRA	Inscrição Homologada
CELIA REGINA SILVA DO NASCIMENTO	Inscrição Homologada
CIBELE ALBUQUERQUE ANTONIO JOSE	Inscrição Homologada
CLEBER ALBERTO SILVA DE SOUZA	Inscrição Homologada
CLEICE EVANGELISTA DE MELO	Inscrição Homologada
CRISTIANE COUTINHO SILVA	Inscrição Homologada
EDILSON CARNEIRO DA SILVA	Inscrição Homologada
EDNA CIRSTINA DO NASCIMENTO	Inscrição Homologada
ELAINE KELLY MAURICIO HENRIQUE DOS SANTOS	Inscrição Homologada
ELISANGELA CRUZ BERNARDO	Inscrição Homologada
ENEDINA PINTO PAIVA	Inscrição Homologada
EULALIA OLIVEIRA DE MELO	Inscrição Homologada
FRANCINETE GADELHA DE BARROS	Inscrição Homologada
FRANCINETE PEREIRA DE BRITO	Inscrição Homologada
FRANCISCA HERCULANO	Inscrição Homologada
FRANCISCO ONOFRE FILHO	Inscrição Homologada
FRANCISCO RICARDO RODRIGUES DA SILVA	Inscrição Homologada
GISELLE KARLA SILVA DE LIMA	Inscrição Homologada
HUCELIA PEREZ	Inscrição Homologada
IRACI DE FREITAS AGUIRRE	Inscrição Homologada
IRAIMA PEREZ PEREZ	Inscrição Homologada
JACKSON ARAUJO SILVA	Inscrição Homologada
JANAINA LUCENA WANDERLEY	Inscrição Homologada
JANIELE GOMES DOS SANTOS	Inscrição Homologada
JOHN LAFY PONTES GOMES	Inscrição Homologada
JOSE BENTO DE ANDRADE FILHO	Inscrição Homologada
JOSE NILDO DA CAMARA	Inscrição Homologada
KATIA CILENE DE AZEVEDO SILVA	Inscrição Homologada
KYRYAN CARLA DANTAS FERREIRA	Inscrição Homologada
LIVIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Inscrição Homologada
LUCELIA MARIA DE AZEVEDO	Inscrição Homologada
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE LIMA	Inscrição Homologada
LUIZ SERGIO DE MACEDO	Inscrição Homologada
MAGALY FERREIRA DE FREITAS CARVALHO	Inscrição Homologada
MARCIO SCAPIN	Inscrição Homologada
MARGARIDA AUGUSTO DA SILVA	Inscrição Homologada
MARIA BETANIA TEIXEIRA DE SOUSA	Inscrição Homologada
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO SCAPIN	Inscrição Homologada
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE CARVALHO	Inscrição Homologada
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	Inscrição Homologada
MARIA DAS VITORIAS BEZERRA SILVA	Inscrição Homologada
MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUSA	Inscrição indeferida – Não cumprimento da alínea “I” do subitem 5.8.1
MARIA ELEONORA OLIVEIRA FRANCO	Inscrição Homologada
MARIA ELZA DE MORAIS COSTA	Inscrição Homologada
MARIA EUNICE TORRES DE MOURA	Inscrição Homologada
MARIA EVANIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	Inscrição Homologada
MARIA HELENA DOS SANTOS	Inscrição Homologada
MARIA JOSE ALVES	Inscrição Homologada
MARIA JOSE OLIVEIRA DE SANTANA	Inscrição Homologada
MARIA LAVINIA DOS SANTOS	Inscrição Homologada
MARIA LUCIA FLORENCIO DA SILVA	Inscrição Homologada
MARIA LUCICLECIA DOS ANJOS	Inscrição Homologada
MARIA VALQUIRIA DE ARAUJO OLIVEIRA	Inscrição Homologada
MARIA ZENIA MORAES DE ANDRADE	Inscrição Homologada
MARILEIDE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA	Inscrição Homologada
MARINALVA DO NASCIMENTO PESSOA	Inscrição Homologada
MARINES RIBEIRO DA SILVA MOURA	Inscrição Homologada
MEIRE RAQUEL DE MORAES MAÇAL	Inscrição Homologada
NADIA NARA TARGINO AIRES	Inscrição Homologada
NATANIEL DAVID DE MELO	Inscrição Homologada
NELBE BEZERRA	Inscrição Homologada
NEUZA XAVIER AVEIRO	Inscrição Homologada
NUBIA MARIA VDS SANTOS	Inscrição Homologada
ODILEIA MARIA DE OLIVEIRA	Inscrição Homologada
OLIVIA BATISTA DA LIMA	Inscrição Homologada
PAULO CESAR MELO NASCIMENTO	Inscrição Homologada
RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA	Inscrição Homologada
RAIZA BRAUN	Inscrição Homologada
SARA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	Inscrição Homologada
SIDNEIA BARBOSA DA SILVA	Inscrição Homologada
SINEDIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Inscrição Homologada
SONIA SALES DE MELO	Inscrição Homologada
UNAIDA ZAPATA	Inscrição Homologada
VALDIR ALVES DA SILVA	Inscrição Homologada
WILMA CRUZ DA SILVA LIMA	Inscrição Homologada
YESENIA CHEREVALLE	Inscrição Homologada
YESENIA PEREZ PEREZ	Inscrição Homologada

ENTORNO DA ÁRVORE DE PONTA NEGRA

NOME	Situação
ALBENIZE DANTAS DE MOURA BRITO	Inscrição Homologada
CEZAR LUIS LAPA PINHEIRO	Inscrição Homologada
ELIAS AUGUSTO DA SILVA	Inscrição Homologada
EVELYN THAINA DE OLIVEIRA	Inscrição Homologada
FRANCISCA EDENIZE DE SOUZA	Inscrição Homologada
GISELE SOARES XAVIER	Inscrição Homologada
ILZENE TRINDADE DE ARAUJO	Inscrição Homologada
JOAO LUIZ DE OLIVEIRA MIRANDA	Inscrição Homologada
JOSE ENRIQUESANCHEZ	Inscrição Homologada
JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	Inscrição Homologada
JUSSARA MARQUES FELIPE VIEIRA	Inscrição Homologada
LUCIANA DA SILVA SOARES	Inscrição Homologada
LUCIANA MARIA HONORATO DO NASCIMENTO	Inscrição Homologada
LUCIELMA DA SILVA FREITAS	Inscrição Homologada
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	Inscrição Homologada
MARIA DA PAZ SILVA BARBOSA	Inscrição Homologada
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	Inscrição Homologada
MARIA LUCIA VIEIRA SOUTO	Inscrição Homologada
MARIA ONEIDE IZIDORIO	Inscrição Homologada
MARIA VIVIANA DEL CARMEN MORALES GALARCE	Inscrição Homologada
MARLUCE ALVES PEREIRA	Inscrição Homologada
MAURICELIA FERREIRA BARBOSA	Inscrição Homologada
ORQUIDEA SECIA GOMES DOS SANTOS	Inscrição Homologada
PAULO ALAN COSTA LIMA	Inscrição Homologada
RENATA BARBOSA DE SOUZA	Inscrição Homologada
RIZELDA DE MEDEIROS TORRES SANTOS	Inscrição Homologada
SILVIO ARAUJO DA COSTA	Inscrição Homologada
TANIA GORETE FERNANDES DE QUEIROZ	Inscrição Homologada
TANIA KAROLINE DA SILVA BEZERRA	Inscrição Homologada
TEREZA ALVES PARAFITA	Inscrição Homologada
TUPAG YUPANQUI SOUZA LAONI	Inscrição Homologada
VANESSA FONSECA DOS SANTOS	Inscrição Homologada
VERONICA MATIAS DE SOUZA	Inscrição Homologada
VICTOR RICARDO IZIDORIO SILVA	Inscrição Homologada

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 061/2026-GS/SEINFRA, DE 19 OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Contrato nº 014/2025-SEINFRA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Cid Augusto Escócia de Oliveira, Matrícula nº 73.0895 (Gestor) e Gaspar Fagno da Silva, Matrícula: 73.8798 (Fiscal), integrantes do quadro técnico desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 014/2025-SEINFRA, que trata da Contratação de serviços de locação de equipamentos de informática, como computadores desktops e notebooks, com fornecimento de equipamentos novos e em linha de produção, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, assistência remota e presencial e demais serviços correlatos, conforme solicitação no Memorando Interno nº 18/2025- SEINFRA-USINFO/ SEINFRA, para atender a diversos setores desta Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, contratados com a empresa: Locattech Serviços e Soluções em Informática Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEY BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 012/2026 – STTU

Processo Nº STTU-20261214632

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada COMERCIAL T&T EIRELI - ME, CNPJ: 05.009.904/0001-00

Objeto: Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA (PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO), destinado às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, conforme especificações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 169/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Valor Global: R\$ 4.461,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente à Ata de Registro de Preços nº 169/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 24.001/2026 – SEMAD.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.122.0001.2533 – Manutenção e Funcionamento da STTU, Elementos de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte 17530000 – Subelemento 22.

Data da assinatura: 16/10/2026

Vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogando, também, os quantitativos inicialmente contratados (16/10/2027).

Assinaturas:

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

DENIS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE – Comercial T&T Eireli- ME

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

EXTRATO DO ADITIVO 2 AO CONTRATO Nº.: 014/2025– STTU

Processo Nº SEINFRA-20260268643

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: LOPES DINIZ ENGENHARIA LTDA - CNPJ 12.924.624/0001-84

Objeto: Adequação da planilha orçamentária, fica acrescido ao valor inicial do contrato o montante de R\$ 115.695,81 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), correspondente a 49,87% (quarenta e nove vírgula oitenta e sete por cento) do valor originalmente contratado. Com o acréscimo previsto neste Termo Aditivo, o valor global do Contrato nº 014/2025 passa de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) para R\$ 347.695,81 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

Fundamentação Legal: Art. no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, e no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as justificativas técnicas apresentadas nos autos. O acréscimo contratual observa o limite legal de até 50% previsto para reforma de edifício ou equipamento, conforme enquadramento técnico das intervenções constantes do processo administrativo, preservada a natureza do objeto originalmente contratado, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021. Os preços relativos aos serviços acrescidos observarão as composições e os critérios constantes das planilhas aprovadas, em conformidade com o art. 127 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária indicada nos autos do Processo Administrativo nº SEINFRA-20260268643, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as providências de empenho pertinentes.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 014/2025 que não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

Data da assinatura: 16/10/2026

Assinaturas:

Jódia Ferreira Santos e Melo Menezes – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Tiberio Lopes Diniz de Araujo – Lopes Diniz Engenharia Ltda

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos e Melo Menezes

EXTRATO DO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº.: 011/2026– STTU

Processo Nº.: STTU-20261110373

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratante: CONSÓRCIO SINALVIDA X SERTTEL, CNPJ nº 64.785.036/0001-00, constituída pelas empresas: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA - CNPJ nº 04.523.923/0001-89 e SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA - CNPJ nº 24.144.040/0001-75

Objeto: Adequação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2026 ao cronograma físico-financeiro constante dos autos, bem como a inclusão expressa do regime de execução contratual por empreitada por preço unitário. As adequações previstas neste instrumento destinam-se à compatibilização das disposições contratuais com a programação de execução do objeto, preservadas as condições originalmente contratadas, especialmente quanto ao objeto, aos quantitativos, aos preços unitários e ao valor global.

Vigência: Prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura excluídos o dia do começo e incluído o dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes neste caso. A adequação do prazo de vigência fundamenta-se na necessidade de compatibilização do instrumento contratual com o cronograma físico-financeiro de 18 (dezoito) meses, integrante da instrução processual, conforme justificativa apresentada pelo setor técnico competente.

A alteração ora formalizada não implica acréscimo ao valor global contratado, permanecendo inalterados os quantitativos e os preços unitários originalmente pactuados.

3.1. Fica alterado o item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato nº 011/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Da ratificação das demais Cláusulas: CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O objeto contratual será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os preços unitários e as demais condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

8.1.1. A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, sendo as medições realizadas conforme os serviços efetivamente executados, disponibilizados ou prestados, de acordo com a natureza de cada item contratado e os critérios de medição e pagamento originalmente estabelecidos.

8.1.2. A definição expressa do regime de execução não implica alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços unitários, dos critérios de medição e pagamento ou das demais condições originalmente contratadas.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXVIII, 92, inciso IV, e 124 e seguintes, considerando as manifestações técnicas constantes do processo administrativo.

5.2. As adequações formalizadas neste instrumento deverão observar a preservação das condições essenciais da contratação, sem modificação do objeto ou das condições que fundamentaram o procedimento licitatório.

Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 011/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 15/10/2026

Assinaturas:

Jódia Ferreira Santos e Melo Menezes – Secretaria de Mobilidade Urbana-STTU

Bernardo Amaral Lomíngi – SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA

Angelo José Barros Leite - SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos e Melo Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no ART. 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, Caput, do mesmo diploma legal.

N.º DO PROCESSO: 20260775332 - SEMPLA

NOME DO CREDOR: MFMB Eletrocel Grupos Geradores LTDA- (ME)

ENDEREÇO: Rua Aurélio Pinheiro, 456 A – Barro Vermelho – Natal/RN

CEP: 59.030-410

CNPJ: 08.519.304/0001-71

OBJETO: Contratação de empresa especializada serviço de manutenção preventiva e corretiva de gerador.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade: 04.121.001.2-090 – Manutenção dos Serviços de TI da PMN;

Elemento de Despesas: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

PJ; Fonte: 15000000;

Anexo: 1.

VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Vigência: 12 meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Reconhecimento em 19 de outubro de 2026: Rodrigo Duarte de Aquino Pereira, Unidade Setorial de Administração Geral/SEMPA.

Ratificação em 19 de outubro de 2026: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo, Secretário Municipal de Planejamento/SEMPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

COMUNICADO Nº 387/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que a Senhora, MARIA DA SALETE SOUSA DA SILVA, demonstrou formalmente em 24 de Junho de 2025, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de uma Área Verde, totalizando 620,00m², localizada na Av. Florianópolis, Potengi, CEP:59110-000, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº20250907162, e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Felipe Queiroz da Cunha Alves-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

Natal, 19 de Outubro de 2026.

COMUNICADO Nº 388/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que o Senhor, MUCIO MARLENIO MACEDO TORRES demonstrou formalmente em 20 de Agosto de 2026, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de uma Praça, totalizando uma área de 288,00m² localizada na Rua Manoel de Abreu - Candelária, CEP:59065-680, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº20261247093 e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Felipe Queiroz da Cunha Alves-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

Natal, 19 de Outubro de 2026.

COMUNICADO Nº 389/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que o Senhor, JAILTON FELICIANO DA SILVA demonstrou formalmente em 11 de Março de 2025, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de uma Praça, totalizando uma área de 642,50m² localizada na Rua Praça Juscelino Kubitschek - Pajuçara, CEP:59122-340, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº20250336130 e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Felipe Queiroz da Cunha Alves-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

Natal, 19 de Outubro de 2026.

COMUNICADO Nº 390/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que o Senhor, CARLOS OLAVO LIMA demonstrou formalmente em 16 de Outubro de 2026, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de um Canteiro, totalizando uma área de 44.10m² localizada na Rua Princesa Isabel - Ribeira, CEP:59012-400, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº20261530070 e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Felipe Queiroz da Cunha Alves-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

Natal, 19 de Outubro de 2026.

COMUNICADO Nº 391/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa, UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, demonstrou formalmente em 09 de Setembro de 2026, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de uma Praça, totalizando 10.444,00m², localizado na Av. Gov. Juvenal Lamartine - Tirol, CEP:59022-020, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº 20261359606, e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Felipe Queiroz da Cunha Alves-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR
Natal, de 19 de Outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2025 - SETUR

Nº Processo: Setur - 20250343048

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo – SETUR

CNPJ 08.241.747/0009-09

Contratada: WINSTONS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-CNPJ: 44.751.333/0001-28

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do contrato SETUR 004/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

DATA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 23.695.154.2-163 – Fortalecimento de Ações de Promoção Turística *

Fonte: 15010000

Anexo: 7

Unidade Orçamentária: GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento de Despesa: 3339039

Discriminação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$112.000,00 (cento e doze mil reais).

Natal, 16 de outubro de 2026. *

CHRISTIANE DE ARAUJO ALECRIM-Secretária Adjunta Municipal de Turismo de Natal

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 20/2026

TERMO DE FOMENTO: 04/2025-SETUR

PROCESSO Nº 20251002445

CONVENIENTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL/RN - ABRASEL-RN

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI 13.204/2015.

OBJETO: PRORROGAR, de ofício, a vigência do Termo de Fomento nº 04/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR e a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL/RN - ABRASEL-RN, até o dia 31 de dezembro de 2026, exclusivamente para finalização dos procedimentos administrativos de liquidação, pagamento e demais atos correlatos.

Data de assinatura: 19 DE OUTUBRO DE 2026.

assinaturas:

CHRISTIANE DE ARAUJO ALECRIM-Secretária Adjunta Municipal de Turismo de Natal

EXTRATO CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO 21/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025-SETUR

PROCESSO Nº 20251230782

CONVENIENTE: CASA DE CARIDADE DR JANUARIO CICCIO – C.CD.J.C

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI 13.204/2015.

OBJETO: PRORROGAR, de ofício, a vigência do Termo de Fomento nº 07/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR e a CASA DE CARIDADE DR JANUARIO CICCIO – C.CD.J.C., até o dia 31 de dezembro de 2026, exclusivamente para finalização dos procedimentos administrativos de liquidação, pagamento e demais atos correlatos.

Data de assinatura: 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ASSINATURAS:

CHRISTIANE DE ARAUJO ALECRIM-Secretária Adjunta Municipal de Turismo de Natal

EXTRATO CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO 022/2026

Nº Processo: Setur - 20250343048

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo – SETUR

CNPJ 08.241.747/0009-09

Contratada: WINSTONS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-CNPJ: 44.751.333/0001-28

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI 13.204/2015.

OBJETO: RETIFICAR, por meio da presente Certidão de Apostilamento, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025, exclusivamente quanto à dotação orçamentária indicada na Cláusula Segunda, para que, onde se lê:

“Dotação Orçamentária: 23.695.001.2-644 – Manutenção e Funcionamento da SETUR”, passe a constar:

“Dotação Orçamentária: 23.695.154.2-163 – Fortalecimento de Ações de Promoção Turística”..

Data de assinatura: 19 de outubro de 2026.

Assinaturas:

CHRISTIANE DE ARAUJO ALECRIM-Secretária Adjunta Municipal de Turismo de Natal

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 028/26

É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, Contratação Direta – Valor abaixo do limite legal para Licitação Dispensável - possibilidade legal – Aplicação do novo estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Artigo 29º, Inciso II da Lei nº 13.303/2016, conforme parecer exarado no processo.

Nº DO PROCESSO: 20261366548

OBJETO: Aquisição de Detergente Concentrado

NOME DO CREDOR: DUDA COMERCIO LTDA- *CNPJ: 50.129.904/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, 55, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59012-200

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Atividade Projeto: 15.122.001.2.296 – Manutenção e Funcionamento da URBANA

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.3.0 - Material de Consumo

Sub Elemento: 22 – Material de Limpeza e Produtos de Higiênização

Fonte de Recursos:15000000

Anexo: 1

Reduzido: 13399

Valor: R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais.).

Natal, 15 de outubro de 2026

Alvamar Silva do Vale-Diretor Presidente

*Republicar por incorreção

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, da Prefeitura Municipal do Natal/RN, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público que será realizada nova sessão pública para o recebimento de propostas e disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (www.natal.rn.gov.br/urbana). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: cplurbana@gmail.com ou na sede da URBANA, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, a partir da data da sua publicação.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	DATA
20260177206-URBANA	LICITAÇÃO PRESENCIAL- Nº 92.001/2026	Aquisição de Sacos Plásticos. Conforme condições e especificações constantes no termo de referência.	03/11/2026	09 horas (Horário de Brasília/DF)

Natal, 19 de outubro de 2026.

Maria Elândia de Moraes Araújo Ferreira-Presidente CPL

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 030/2026 ARSBAN.NATAL, 19 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 7º, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

RESOLVE:

Art. 2º Designar o servidor MÁRIO SÉRGIO DE HOLANDA MADRUGA – Mat.: 67.805-8, para atuar como FISCAL do Processo Administrativo nº 20261523066 – ARSBAN, celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal e a empresa J.R. DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.486.978/0001-48. O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral envasada sem gás (em garrações de 20 litros), para atendimento das necessidades dos setores internos da ARSBAN.

Art. 3º Designar a servidora MARIANA MAGNA SANTOS DA NÓBREGA – Mat.: 46.611-5, como GESTORA do referido Contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Diretor-Presidente da ARSBAN

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 314ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Natal), CONVOCA, por meio deste Edital, todos(as) os(as) Conselheiros(as) – titulares e suplentes, para a 314ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 20 de outubro de 2026 (quarta-feira), às 8:30h, na sede da Casa dos Conselhos Municipais, situada na rua José Ribeiro Dantas, 416 – Lagoa Nova, Natal/RN, para tratar da seguinte pauta:

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;
2. APROVAÇÃO DA PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA;
3. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;
4. REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO:

4.1 Apresentação de Relatório/Parecer;

4.2 Distribuição dos Requerimentos;

5. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

5.1 Instituto Ebenezer Terra do Sol

6. ANÁLISES DAS DEMANDAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. Ofício nº 2657/2026 – SEMTAS - Recurso financeiro dos Serviços de Ação Continuada

- SAC, Oriundos do MDS/SUAS/FNAs, referente ao mês de setembro/2026. Os recursos

foram Alocados em suas contas específicas Para atender ao Bloco da Gestão do Programa do Bolsa Família e Cadastro Único, no valor de R\$ 231.150,67 reais, totalizando o valor de R\$ 231.150,67 reais;

6.2. Ofício nº 2766/2026 – SEMTAS - Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social PMAS (2026-2029);

6.3. Ofício nº 2809/2026 – SEMTAS - Emenda Parlamentar da bancada GND3, Nº 202571210009, de Programação nº 240810220250010, no valor de R\$ 162.337,00, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social;

Emenda Parlamentar Individual GND4, Nº 202642020006, de Programação nº 240810220260011, no valor de R\$ 100.000,00, de autoria da Deputada Federal Carla Dickson, destinada a Associação Criando Laços;

6.4. Ofício nº 2840/2026 – SEMTAS – Referente aos Planos de Trabalho da Rede Socioassistencial conveniada a SEMTAS, parceria através de Termo de Fomento, no exercício de 2027, fonte municipal (15000000);

Associação de Orientação aos Deficientes – ADOTE, no valor de R\$ 157.679,28;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R\$ 117.953,88;

Centro Educacional Dom Bosco, no valor de R\$ 823.452,00;

Centro Sócio Pastoral Nossa Senhora da Conceição, no valor de R\$ 249.652,80;

Associação dos Pais e Amigos dos Autistas do RN – APAARN, no valor de R\$ 19.557,12;

Associação dos Pais e Amigos dos Autistas do RN – APAARN, no valor de R\$ 45.600,00;

Instituto Juvino Barreto, no valor de R\$ 970.872,00;

Instituto Juvino Barreto, no valor de R\$ 99.981,60;

Associação Lar da Vovozinha, no valor de R\$ 346.740,00;

Instituto de Educação e Reabilitação de Cegos do RN, no valor de R\$ 39.114,24;

Centro SUVAG do RN, no valor de R\$ 98.396,76;

Sociedade Professor Heitor Carrilho, no valor R\$ 223.073,40;

Casa de Clara de Assis/ Lar Fabiano de Cristo, no valor de R\$ 199.981,20;

Escola Cultural de Capoeira Cordão de Ouro, no valor de R\$ 121.165,08.

Casa Irmã Lúcia Montenegro, no valor de R\$ 349.378,92

Natal, 19 de outubro de 2026.

Layana Lima Silva-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Natal)

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 13.813, DE 10 DE AGOSTO DE 2026, PUBLICADO EM 11 DE AGOSTO DE 2026)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, até as 16:00 horas do mesmo dia do envio (Art. 12, §5º);
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até as 14:00 horas do mesmo dia da publicação (Art. 12, §3º);
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 12 horas contadas a partir da data de publicação, via e-mail da Comissão Gestora do Diário Oficial do Município (Art. 14, II);
- No que concerne ao padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - via e-mail com a matéria a ser publicada, identificando o nome do órgão, do setor, responsável e telefone para contato;
 - II - as matérias enviadas por e-mail deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas com a indicação do Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
 - III - espaçamento simples: (espaço 1) entre linhas, títulos, cabeçalhos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
 - IV - fica vedado o uso de marcadores e numerações automáticos nas matérias enviadas para publicação;
 - V - em fonte: Abadi Mt condensed Light ou Times New Roman – tamanho: 8,0 para o corpo e título da matéria;
 - VI - formatação: menu arquivo - configurar página, selecionar o tamanho do papel para A-4; menu formatar, selecionar o comando: colunas – predefinidas, clicando em duas colunas, assim encontrará formatação modelo para o texto.
 - VII - Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima ou impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo.
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Lucas Gabriel Silva Nobre
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias